



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DR. MAURO
PERALTA

LIDO
EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

**PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3649/2024**

INSTITUI O PROJETO DE LEI AUTISMO, ONDE ASSEGURADO AO SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS A REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA JORNADA DE TRABALHO, BEM COMO A REDUÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, QUE DETENHA A GUARDA E RESPONSABILIDADE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 1º Altera o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 6.646/2009, alterado pela Lei Municipal nº 8.560/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica assegurado ao servidor público da Administração Direta, Fundações e Autarquias do município de Petrópolis a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, bem como a redução de 30% (trinta por cento) da jornada de trabalho para os servidores da Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo da remuneração, que detenha a guarda e responsabilidade de pessoa com deficiência.

Art. 3º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 6.646/2009, alterado pela Lei Municipal nº 8.560/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica a cargo do Município de Petrópolis e da Câmara Municipal de Petrópolis elaborar avaliação, para o servidor que detenha a guarda ou responsabilidade de pessoa com deficiência a necessidade de aplicação da carga horária reduzida instituída por esta Lei.

Art. 5º Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 6.646/2009, alterado pela Lei Municipal nº 8.560/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A dispensa prevista em Lei aplica-se aos servidores públicos da administração direta e indireta que possuem como carga horária 40 (quarenta) horas semanais e aos servidores públicos da Câmara Municipal de Petrópolis que possuem carga horária de 30 (trinta) horas semanais”.

Art. 7º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 6.646/2009, alterada pela Lei Municipal nº 8.560/2023, para contemplar e beneficiar os servidores públicos da Câmara Municipal de Petrópolis, que possuem a guarda e responsabilidade de filhos com deficiência e que também possuem carga horária de trabalho de 30(trinta) horas semanais, pois a Lei Municipal nº 8.560/2023 apenas contemplou os servidores públicos do Município de Petrópolis que possuem carga horária de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, além de não prevê também o percentual de redução da carga horária servidores públicos da CMP, com carga horária inferior a 40(quarenta) horas semanais.

Re 1237867

Doença Grave Rep.Geral Rep.Geral Tema 1097

Número único: 1020218-90.2018.8.26.0005

Recurso Extraordinário

Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

Relator do último incidente: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI (RE-ED)
Julgado mérito de tema com repercussão geral

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 1.097 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese: Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela recorrente, a Dra. Camilla Cavalcanti Varella Guimarães Junqueira Franco; pelo recorrido, o Dr. Leonardo Cocchieri Leite Chaves, Procurador do Estado de São Paulo; pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil CFOAB, o Dr. Joelson Costa Dias; e, pelo amicus curiae Central Única dos Trabalhadores CUT, a Dra. Camilla Louise Galdino Cândido. Plenário, Sessão Virtual de 9.12.2022 a 16.12.2022.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2024


DR. MAURO PERALTA
Vereador